



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 6.925, DE 07 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação (FME), fundo especial de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra/MT, com a finalidade de ser um instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados à implementação, desenvolvimento e aprimoramento das ações educacionais coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Educação (FME) serão destinados exclusivamente para:

I - Desenvolvimento e aprimoramento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação no município;

II - Investimento contínuo na formação e qualificação de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, com foco na melhoria da qualidade do ensino;

III - Construção, ampliação, manutenção, aquisição e locação de imóveis que integrem a Rede Municipal de Ensino ou sirvam às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Aquisição, manutenção, renovação e operação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, visando a eficiência no transporte e demais serviços de apoio logístico;

V – Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

VI – Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Educação (FME) serão compostos por:

- I - Recursos provenientes de transferências constitucionais e legais;
 - II - Recursos advindos de convênios e parcerias firmados com entidades públicas e privadas, de âmbito nacional e internacional;
 - III – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
 - IV - Doações, auxílios, contribuições e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, destinados ao desenvolvimento de ações educacionais;
 - V - Receitas provenientes da alienação de bens do patrimônio vinculado à educação, conforme legislação municipal;
 - VI - Rendimentos oriundos de aplicações financeiras realizadas com recursos do FME, observada a legislação em vigor;
 - VII - Outros recursos que forem legalmente atribuídos ao FME.
- Parágrafo único. A alteração da destinação dos valores vinculados aos incisos acima só poderá ser realizada com a deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizadas exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras.

Art. 5º A gestão do Fundo Municipal de Educação (FME) será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação, na forma do art. 2º da Lei nº 1.410, de 14 de abril de 1998.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação será responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do FME, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos fundos.

Art. 6º A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Educação ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, cabendo ainda as seguintes atribuições:





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação (FME) e estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, as políticas e diretrizes para a aplicação dos seus recursos, conforme as prioridades estabelecidas;

II - Submeter periodicamente ao Conselho Municipal de Educação, as demonstrações financeiras e relatórios de receitas e despesas, respeitando os prazos e procedimentos legais;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Tangará da Serra - MT e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV - Assinar transações financeiras com o Secretário Municipal de Fazenda, podendo este ser substituído pelo Prefeito Municipal ou pelo Ordenador de Despesas.

Art. 7º O Orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
07 de julho de 2025, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

🌐 www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B87C-C6AF-E9C4-35F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 07/07/2025 08:33:57 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 07/07/2025 08:40:33 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B87C-C6AF-E9C4-35F4>